



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO MARANHÃO**

PERÍODO 2022-2024

(20ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 89/98

Contrato nº 002/98-STN/COAFI, de 22 de janeiro de 1998
entre a União e o Estado do Maranhão

São Luís - MA, 26 de outubro de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Maranhão (Estado), parte integrante do Contrato nº 002/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 22 de janeiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 89/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

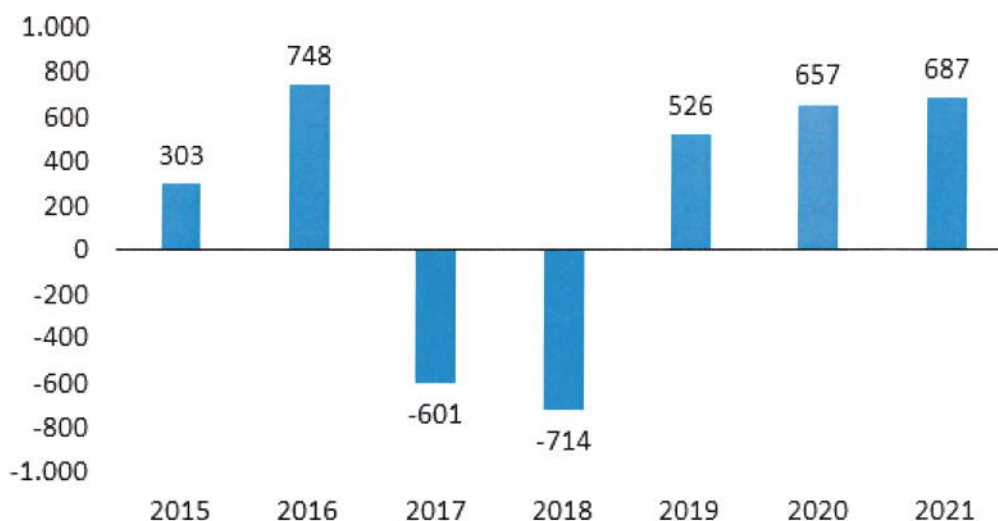


Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 54,18% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)



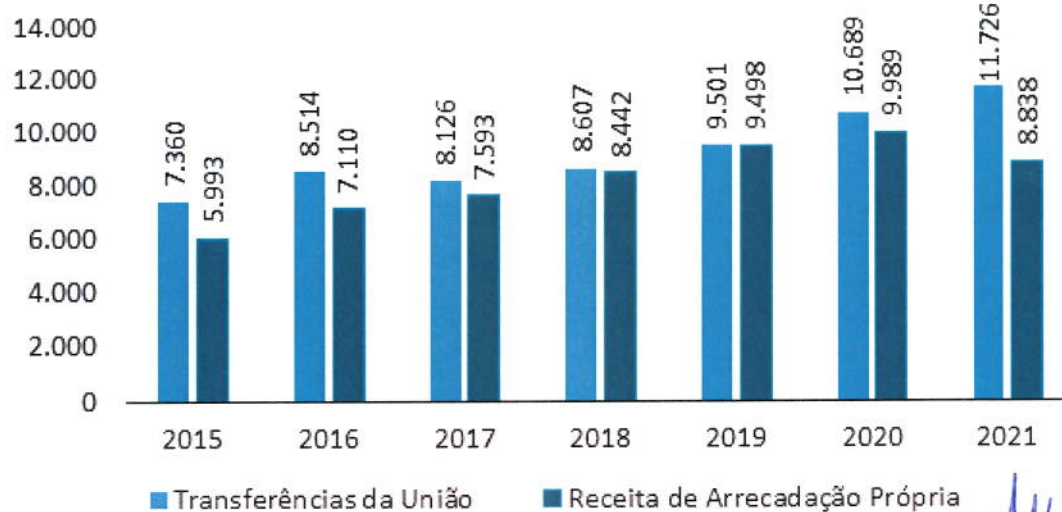
Com relação ao Resultado Primário, vide Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série, especialmente nos últimos anos com superávits acima de R\$ 500 milhões, em decorrência do crescimento das receitas primárias frente às despesas primárias, incluindo os Restos a Pagar Pagos (RAPs), do ano-calendário de 2021.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Adicionalmente, destaca-se que o Limite Máximo de comprometimento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é de 60% para os Estados, não obstante o percentual de 57% da RCL (Limite Prudencial) consubstanciado no Termo de Entendimento Técnico (TET).

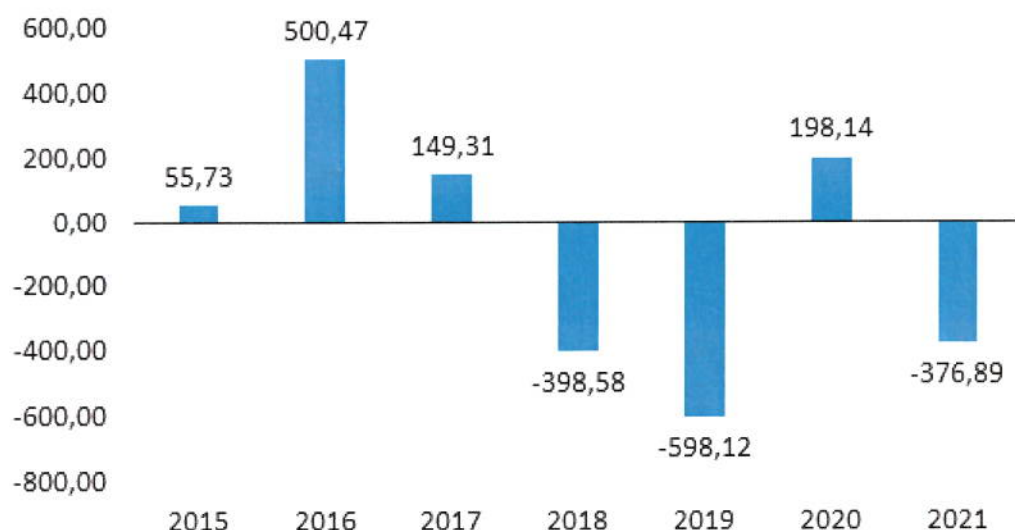
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhões)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.

O Gráfico 4 demonstra que no período, a pandemia da Covid-19 impactou o nível de dependência do Estado, tornando-o mais dependente. Nesse sentido, o volume de receita própria apresentou queda de 11,5% (R\$ 1,2 bilhão) enquanto o nível de transferências da União registrou alta de 9,7% (R\$ 1,0 bilhão).

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhões)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2021. Cumpre mencionar que o Estado, a partir de um esforço de gestão, tem, do lado das receitas, atuado visando ampliar a sua independência financeira e, do lado das despesas, racionalizar ainda mais os gastos de forma a manter o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das políticas públicas.

Esta equação tem se tornado cada vez mais desafiadora para todos os entes subnacionais, especialmente em conjuntura adversa, na qual não há crescimento econômico e, por conseguinte, ampliação dos recursos para financiamento das despesas que, na maioria, são rígidas, a exemplo dos gastos com pessoal.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Maranhão, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO Dc/RCL

2022	2023	2024
50,64	41,36	37,50

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
-288	-333	169

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
13.191	13.347	14.725

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:



- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Maranhão subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

São Luís - MA, 26 de outubro de 2022.



CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
MARANHÃO			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.726.254.223	9.182.297.904	9.061.420.299
Dívida Mobiliária	0	0	0
Dívida Contratual	6.514.414.142	4.758.240.436	4.160.295.862
Empréstimos	5.062.818.065	3.477.783.809	2.923.106.854
Internos	3.847.024.227	2.932.281.568	2.767.963.102
Externos	1.215.793.838	545.502.241	155.143.752
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	915.369.109	690.606.962	588.354.377
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0
De Tributos	0		
De Contribuições Previdenciárias	0		
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	536.226.968	589.849.664	648.834.631
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não	1.987.779.037	2.385.334.844	2.862.401.813
Outras Dívidas	2.224.061.044	2.038.722.624	2.038.722.624
DEDUÇÕES (II)	981.499.730	1.038.696.901	1.266.499.879
Disponibilidade de Caixa	959.414.047	1.016.611.218	1.244.414.196
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.955.595.199	2.092.486.863	2.406.359.892
(-) Restos a Pagar Processados	996.181.152	1.075.875.645	1.161.945.696
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	22.085.683	22.085.683	22.085.683
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.744.754.493	8.143.601.003	7.794.920.419
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.186.353.355	22.205.489.931	24.171.829.125
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas	4.500.000	4.725.000	4.961.250
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LII	21.181.853.355	22.200.764.931	24.166.867.875
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	50,64	41,36	37,50
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	46,01	36,68	32,25

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário
MARANHÃO**

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	24.885	25.915	28.253
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.616	11.580	12.761
ICMS	9.562	9.641	10.667
IPVA	618	573	619
ITCD	46	43	46
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF	917	995	1.075
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	474	328	354
Contribuições	755	852	920
Receita Patrimonial	251	200	216
Aplicações Financeiras (II)	189	136	146
Outras Receitas Patrimoniais	61	64	69
Transferências Correntes	11.728	12.529	13.532
Cota-Parte do FPE	8.570	9.075	9.801
Cota-Parte FPM	0	0	0
Cota-Parte ICMS	0	0	0
Cota-Parte IPVA	0	0	0
Cota-Parte ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	72	88	96
Royalties e Participações Especiais	273	171	185
FUNDEB	2.070	2.258	2.438
Outras Transferências Correntes	742	937	1.012
Demais Receitas Correntes	534	754	824
Outras Receitas Financeiras (III)	160	0	0
Receitas Correntes Restantes	374	754	824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.535	25.780	28.107
RECEITAS DE CAPITAL (V)	462	280	280
Operações de Crédito (VI)	35	53	35
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	1	1	1
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	1	1	1
Transferências de Capital	6	7	7
Convênios	3	3	3
Outras Transferências de Capital	3	3	4
Outras Receitas de Capital	420	219	237
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	420	219	237
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	427	227	245
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	24.962	26.007	28.352
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	25.347	26.195	28.533
DESPESAS CORRENTES (XII)	22.407	23.492	25.140
Pessoal e Encargos Sociais	10.034	11.138	11.918
Ativo	7.015	7.899	8.451
Inativos e Pensionistas	3.019	3.239	3.466
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	215	401	433
Outras Despesas Correntes	12.158	11.953	12.789
Transferências Constitucionais e Legais	3.025	2.964	3.276
Demais Despesas Correntes	9.132	8.989	9.513
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	22.192	23.091	24.707
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.588	4.094	4.389
Investimentos	2.984	3.140	3.359
Inversões Financeiras	74	109	117
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	74	109	117
Amortização da Dívida (XIX)	530	845	913
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	3.058	3.249	3.476
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	25.250	26.340	28.183
DESPA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	25.995	27.586	29.529
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-288	-333	169
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	215	401	433
Amortização da Dívida (XIX)	530	845	913
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-1.033	-1.579	-1.177
Aplicações Financeiras (II)	189	136	146
Outras Receitas Financeiras (III)	160	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-683	-1.444	-1.030
Operações de Crédito (VI)	35	53	35
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	35	53	35
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	-648	-1.391	-995
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX + XXXI)	-288	-333	169

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

25/10/2022 13:26

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
MARANHÃO			
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.048	12.474	13.027
Pessoal Ativo	8.020	9.225	9.549
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.980	7.922	8.156
Obrigações Patronais	1.040	1.302	1.393
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.028	3.250	3.477
Aposentadorias, Reservas e Reformas	2.350	2.509	2.685
Pensões	678	741	792
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.872	2.167	2.414
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59	78	84
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	22	18	19
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	91	167	178
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.700	1.904	2.132
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.176	10.307	10.613
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.186	22.205	24.172
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	5	5	5
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	21.182	22.201	24.167
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	43,32	46,43	43,91

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

MARANHÃO

	R\$ Milhões		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	28.842	30.028	32.740
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.418	13.410	14.783
ICMS	11.283	11.397	12.609
IPVA	686	637	688
ITCD	57	54	58
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	917	995	1.075
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	474	328	354
Contribuições	755	852	920
Receita Patrimonial	251	200	216
Aplicações Financeiras (III)	189	136	146
Demais Receitas Patrimoniais	61	64	69
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	309	495	545
Transferências Correntes (IV)	13.883	14.811	15.996
Cota-Parte do FPE	10.713	11.344	12.251
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	85	102	110
Transferências do FUNDEB	2.070	2.258	2.438
Outras Transferências Correntes	1.015	1.109	1.197
Outras Receitas Correntes	225	259	280
DEDUÇÕES (V)	7.655	7.822	8.568
Transferências Constitucionais e Legais	3.025	2.964	3.276
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	162	729	787
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	498	10	11
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	13	7	8
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.957	4.113	4.487
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	21.186	22.205	24.172
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	13.191	13.347	14.725

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

25/10/2022 13:26

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Maranhão (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.



CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão



PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.



No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 002/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 22 de janeiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 89/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 002/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.



O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 566,83 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 566.825.468,01 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.



SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	



Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.